

EFD-Reinf

Escrituração Fiscal Digital das Retenções
e Informações da Contribuição
Previdenciária Substituída

Danilo Lollo

O que vem por aí???



CRCSE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SERGIPE

Apresentação



- Graduado em Análise de Sistemas pela Universidade Mackenzie.
- Licenciado em Pedagogia pela Universidade de São Paulo - USP.
- Pós-Graduado em Direito Tributário pelo IBET
- Consultor em SPED e Consultoria Tributária
- Professor de Pós-Graduação em MBA do IPOG
- 25 anos de experiência na área contábil.
- Palestrante pelo SESCOB e CRC a nível nacional




I - Instituição

A Receita Federal, por meio da [Instrução Normativa nº 1.701](#), publicada no Diário Oficial da União desta quinta-feira, 16 de março de 2017, instituiu a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).

A EFD-Reinf deverá ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) e será considerada válida após a confirmação de recebimento e validação do conteúdo dos arquivos que a contém.

A nova escrituração substituirá as informações contidas em outras obrigações acessórias, tais como o módulo da EFD-Contribuições que apura a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) e a DIRF.




II - Obrigatoriedade

Ficam obrigados a adotar a EFD-Reinf os seguintes contribuintes:

- I – pessoas jurídicas que prestam e que contratam serviços realizados mediante cessão de mão de obra nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- II – pessoas jurídicas responsáveis pela retenção da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- III – pessoas jurídicas optantes pelo recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB);
- IV – produtor rural pessoa jurídica e agroindústria quando sujeitos a contribuição previdenciária substitutiva sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural nos termos do art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, na redação dada pela Lei nº 10.256, de 9 de julho de 2001 e do art. 22A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inserido pela Lei nº 10.256, de 9 de julho de 2001, respectivamente;

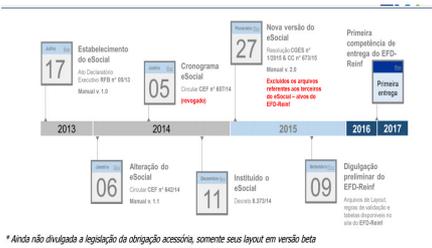


II - Obrigatoriedade

- V – associações desportivas que mantenham equipe de futebol profissional que tenham recebido valores a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos;
- VI – empresa ou entidade patrocinadora que tenha destinado recursos a associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos;
- VII – entidades promotoras de eventos desportivos realizados em território nacional, em qualquer modalidade desportiva, dos quais participe ao menos 1 (uma) associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional; e
- VIII – pessoas jurídicas e físicas que pagaram ou creditaram rendimentos sobre os quais haja retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), por si ou como representantes de terceiros.



III – Cronograma ANTERIOR



* Ainda não divulgada a legislação da obrigação acessória, somente seus layout em versão beta



III – Cronograma ATUAL

A obrigação EFD-Reinf deverá ser entregue:

- I – a partir de 1º de janeiro de 2018, caso o faturamento da pessoa jurídica no ano de 2016 tenha sido superior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais); ou
- II – a partir de 1º de julho de 2018, caso o faturamento da pessoa jurídica no ano de 2016 tenha sido de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais).

Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/2006), o cronograma vai depender de ato específico do Comitê Gestor do Simples Nacional. Que estabelecerá condições especiais para cumprimento desta obrigação.



IV – Prazo de Transmissão

A EFD-Reinf será transmitida ao Sped mensalmente até o dia 20 do mês subsequente ao que se refira a escrituração, exceto as entidades promotoras de espetáculos desportivos, que deverão transmitir as informações relacionadas ao evento no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a sua realização.



V – Fontes de Informações e áreas envolvidas



VI – Estatísticas



VII – Fluxograma de Informações



VIII – Apresentação do Layout

Tabela 10 - Eventos da EFD-Reinf

Código	Descrição
R-1000	Informações do Contribuinte
R-1070	Tabela de Processos Administrativos/Judiciais
R-2010	Retenção Contribuição Previdenciária – Tomadores de Serviços
R-2020	Retenção Contribuição Previdenciária – Prestadores de Serviços
R-2030	Recursos Recebidos por Associação Desportiva
R-2040	Recursos Repassados para Associação Desportiva
R-2050	Comercialização da Produção por Produtor Rural PJ/Agroindústria
R-2060	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – C/PRB
R-2070	Retenções na Fonte - IR, CSLL, Cofins, PIS/PASEP
R-2098	Reabertura dos Eventos Periódicos
R-2099	Fechamento dos Eventos Periódicos
R-3010	Receta de Evento Desportivo
R-4000	Solicitação de Totalização de Bases e Contribuições
R-5001	Informações das bases e dos tributos consolidados por contribuinte
R-9000	Exclusão de Eventos



Tabelas a serem utilizadas nos registros

EFD REINF



R-1000 – Informações do Contribuinte

EFD REINF



R-1070 – Tabela de Processos Administrativos/Judiciais

EFD REINF



**R-2010 – Retenções- Serviços Tomados
Mediante Cessão de Mão de Obra**

Evento onde são prestadas as informações relativas aos serviços prestados por terceiros mediante cessão de mão de obra ou empreitada, com as correspondentes informações sobre as retenções efetuadas pela empresa declarante. O preenchimento do evento por pessoa física é efetuado exclusivamente em caso de prestação de serviços em obra de construção civil cuja inscrição no Cadastro Nacional de Obras - CNO tenha sido efetuada pela própria pessoa física.

EFD REINF



**R-2020 - Retenções - Serviços Prestados
Mediante Cessão de Mão de Obra**

Evento onde são prestadas as informações relativas aos serviços prestados mediante cessão de mão de obra pela empresa declarante, com a identificação das empresas contratantes e das notas fiscais emitidas. O evento é de preenchimento exclusivo por PJ.

EFD REINF



**R-2030 - Retenções - Rec. Recebidos p/ Assoc. Desp.
que Mantenha Equipe de Futebol Profissional**

Evento onde são informados os recursos repassados pela empresa para Associação Desportiva que mantém Clube de Futebol Profissional. Também é utilizado pela própria Associação Desportiva para informação dos recursos recebidos de terceiros.

EFD REINF



R-2040 - Retenções - Rec. Repassados p/ Assoc. Desp. que Mantenha Equipe de Futebol

Evento onde são informados os recursos repassados pela empresa para Associação Desportiva que mantém Clube de Futebol Profissional. Também é utilizado pela própria Associação Desportiva para informação dos recursos recebidos de terceiros.

EFD REINF



R-2050 - Informações - Comercialização da Produção por produtor Rural PJ/Agroindústria

No caso da Agroindústria o evento deve apresentar o valor da receita bruta proveniente da comercialização da produção, acrescida da proveniente de outra(s) atividade(s) econômica(s) autônoma(s), se houver. Já o Produtor Rural Pessoa Jurídica deve informar no registro o valor da receita bruta proveniente da comercialização da produção rural. O evento não deve ser informado pelo Produtor Rural Pessoa Jurídica que também se dedique a outra atividade econômica autônoma (comercial, industrial ou de serviços), pois, neste caso, não há substituição da contribuição previdenciária.

EFD REINF



R-2060 - Informações – CPRB

Evento preenchido exclusivamente por empresas sujeitas à desoneração de folha de pagamento (Art 14o da Lei 11.774/2008 ou Arts. 7 a 9 da Lei 12.546/2011).

EFD REINF



R-2070 – Retenções na Fonte (IR, CSLL, Cofins, PIS/PASEP) – Pagamento diversos

Evento onde são prestadas as informações relativas aos pagamentos diversos pagos efetuados a pessoas físicas e jurídicas, inclusive rendimentos pagos a residentes e domiciliados no exterior. Os pagamentos ocorridos durante o mês devem ser agrupados por beneficiário e por código de rendimento, sendo gerado apenas um evento para cada código de rendimento.

EFD REINF



R-3010 – Receita de Espetáculo Desportivo

Leiaute utilizado pela entidade promotora do evento que envolva associação desportiva que mantém clube de futebol profissional, para informação de todas as receitas relacionadas ao evento desportivo, tais como venda de ingressos, publicidade, propaganda, transmissão, licenciamento, etc.
A geração do arquivo é feita de forma diária, por entidade promotora do evento, informando um ou mais eventos desportivos realizados naquela data. Nas datas em que não ocorrerem eventos, não é necessária a geração do arquivo.

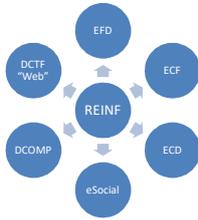
EFD REINF



IX – Maiores Informações



X – Cruzamentos de Informações pela RFB



**Cruzamento de
Informações
da
Receita Federal
&
Risco Fiscal no SPED**

Danilo Lollo



Por que se preocupar com o SPED???!!!



Cadastro de Contadores

Nº	Exemplos	Descrição	Org.	Form.	Doc.	Obs.
01	REU	Registro Unificado - REU	C	002	-	O
02	PROCE	Processo de constituição	C	000	-	O
03	PPF	Processo de inscrição de contadores no PPF	N	0117	-	O
04	CR	Processo de inscrição de contadores no Conselho Regional de Contabilidade	C	012	-	O
05	CNPJ	Processo de inscrição de sociedades de contabilidade no CNPJ, via Internet	N	0147	-	OC
06	CRP	Cartão de Registro Profissional	N	000	-	OC
07	END	Exercício de notificação de endereços	C	000	-	OC
08	CRP	Processo de renovação	C	000	-	OC
09	CRP/DF	Exercício complementar de endereços	C	000	-	OC
10	CRP/DF	Exercício complementar de endereços	C	000	-	OC
11	FGNS	Processo de solicitação (DDEA-FGNS)	C	107	-	OC
12	EAX	Atividade de EAX	C	107	-	OC
13	CRP	Exercício de inscrição de sociedades	C	000	-	OC
14	CRP/SP	Exercício de inscrição de sociedades (CRP/SP)	N	0077	-	OC



Obrigações acessórias



Obrigações acessórias



Principais cruzamentos da RFB

- | | |
|---|--|
| • ECF x DCTF | • EFD Contribuições x Alíquotas do PIS e da COFINS |
| • ECF x ECD | • ECD x EFD ICMS/PI x EFD Contribuições |
| • ECF x EFD ICMS/PI | • ECD x DPII |
| • ECF x EFD Contribuições | • DCTF x DIRF |
| • ECF x Fontes Pagadoras | • DIRF x eCAC |
| • EFD ICMS/PI x EFD Contribuições | • DCTF x eCAC |
| • EFD ICMS/PI x XML (NF-e/CT-e) | • DIRF x RAIS x SEFIP |
| • EFD ICMS/PI x GIA/DAP/DME/DIEF/DAM | • DIRF x RAIS |
| • EFD ICMS/PI x TPI | • DCTF x DPII |
| • EFD ICMS/PI x DCTF | • DCTF x PERDCOMP |
| • EFD ICMS/PI x Extrato do SIMPLES NACIONAL | • PERDCOMP x eCAC |
| • EFD Contribuições x DCTF | • SINTEGRA x GIA/DAP/DME/DIEF/DAM |
| • EFD Contribuições x DACON | • SINTEGRA x Extrato do SIMPLES NACIONAL |
| • ECF x PERDCOMP | • NCM x TABELA DO MDIC |
| • EFD Contribuições x XML (NF-e / NFC-e) | • DPII x XML x EFD ICMS/PI |



Conclusão



XII – Capacitação Profissional



XIII – Responsabilidade pelas Informações

De **QUEM** é a
responsabilidade?



XIV – Contrato de Prestação de Serviços



XV – Reflexão



Obrigado pela participação!